

Legislação e Artigos

Acesso ao Ensino Superior:

(Decreto - lei n.º 189/92 de 3 Setembro)

Emprego:

(Decreto-Lei N.º 29/2001)

Habitação:

(Decreto -lei n.º 230/80, de 16 de Julho)

Isenção de Taxas Moderadoras:

(Portaria n.º 349/96, de 8 de Agosto)

Protecção na invalidez:

Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto

Avaliação de Incapacidades:

Decreto-Lei n.º 352/2007 de 23 de Outubro

Contactos

Hospital de Santa Maria — Geral: 217 805 000

Hospital Dia de Oncologia: 217 805 257

Radioterapia: 217 805 312

Cirurgia I: 217 805 301

Cirurgia II: 217 805 280/5068

Medicina Física e Reabilitação: 217 805 155

Cirurgia Plástica: 21 780 52 08

Nutrição: EXT 53395/ 99395

Dermatologia: 21 780 52 43

Genética: 21 780 53 40

NIPSO (Núcleo de Intervenção Psico-Social em Oncologia)

Prof. António Barbosa (psiqu)

Dra. Tânia Carneiro (psic)

Dra. Alexandra Fonseca (psic)

Dra. Filomena Sousa (psic)

Telef: 217805145

Dr. Filipe Barbosa (psic)

Gabinete de Psicologia—Hospital Dia Oncologia

Telef: 217805000—ext: 55257

Direitos e Deveres do Doente Oncológico



Amigas do Peito

Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro de Mama

**Hospital de Santa Maria, Piso 2
(junto aos correios)**

Avª Prof. Egas Moniz—1649-035 LISBOA

Contactos:

Ext. Interna: 90373T

Telefones: 927820373/309403407

Email: geral@amigasdopeito.pt

Web: www.amigasdopeito.pt

CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE. EPE



Amigas do Peito
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE APOIO À MULHER COM CANCRO DE MAMA

Todas as imagens e conteúdos deste folheto têm Direitos Reservados a Amigas do Peito e HSM

Criou-se um fórum no Site das Amigas do Peito (www.amigasdopeito.pt) sobre o tema, o qual é moderado pelo Sr. Alberto Melo. Neste fórum, podem colocar as vossas dúvidas e obter esclarecimento sobre os direitos e deveres, pois um não existe sem o outro.

Tenha sempre no Profissional de Saúde um amigo que está disposto a ajudá-la(o), e que por vezes como o tempo é limitado, poderá não estar atento para o esclarecer nestes temas, até porque a sua função é cuidá-la(o) e prestar cuidados médicos, cabendo-lhe a si estar atenta(o) e dirigir-se à(o) Assistente Social do serviço, por modo a ser esclarecida(o). Em caso de dúvidas não hesite em





No sentido de auxiliar os doentes oncológicos, criou-se uma obra "Direitos e Deveres do Doente Oncológico, por Alberto Neves de Melo, Jurista, que irá ser publicada em breve.

Esta obra pretende compilar e organizar os diversos decretos-lei que se encontram dispersos e confusos. Em algumas situações denota-se sobreposições legais, que levam ao atropelo evidente dos direitos, tal como os deveres do doente oncológico.

Lei de Bases da Saúde

Estatuto dos utentes

1 - Os utentes têm direito a:

- a) Escolher, no âmbito do sistema de saúde e na medida dos recursos existentes e de acordo com as regras de organização, o serviço e agentes prestadores;
- b) Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhes é proposta, salvo disposição especial da lei;
- c) Ser tratados pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correcção técnica, privacidade e respeito;
- d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
- e) Ser informados sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
- f) Receber, se o desejarem, assistência religiosa;
- g) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como são tratados e, se for caso disso, a receber indemnização por prejuízos sofridos;
- h) Constituir entidades que os representem e defendam os seus interesses;
- i) Constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

2 - Os utentes devem:

- a) Respeitar os direitos dos outros utentes;
- b) Observar as regras sobre a organização e o funcionamento dos serviços e estabelecimentos;
- c) Colaborar com os profissionais de saúde em relação à sua própria situação;
- d) Utilizar os serviços de acordo com as regras estabelecidas;
- e) Pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

3 - Relativamente a menores e incapazes, a lei deve prever as condições em que os seus representantes legais podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem a assistência, com observância dos princípios constitucionalmente definidos.

Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes

DIREITOS DOS DOENTES

1. Respeito pela dignidade humana
2. Respeito pelas convicções culturais, filosóficas e religiosas
3. Cuidados apropriados ao estado de saúde
4. Prestação de cuidados continuados
5. Informação sobre os serviços de saúde existentes
6. Informação ao doente
7. Segunda opinião
8. Consentimento livre e esclarecido
9. Confidencialidade
10. Acesso à informação clínica
11. Respeito pela privacidade
12. Sugestões e reclamações

DEVERES DOS DOENTES

- 1 - O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
- 2 - O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.
- 3 - O doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros doentes.
- 4 - O doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites.
- 5 - O doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
- 6 - O doente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar activamente na redução de gastos desnecessários.

O que fazer quando se é diagnosticado?

1. Solicitar um relatório ao Médico Assistente;
2. Ir ao Delegado de Saúde da sua Zona e solicitar junta médica para a atribuição do Atestado Multi-usos;
3. Ir ao Centro de Saúde da sua residência para alterar o seu cartão de Utente do SNS;
4. Ir à Repartição de Finanças Apresentar o seu Atestado Multi-usos, em caso de desvalorização igual ou superior a 60%, por modo a ter direito às diversas benesses que a lei concede;
5. Em caso de desvalorização igual ou superior a 60%, deverá ainda em caso de ter empréstimo à habitação, deslocar-se ao seu banco e apresentar o Atestado Multi-usos, tendo assim o direito de obter uma taxa de juro de "deficiente" (a prestação em muitas vezes fica a metade do valor anteriormente pago). No caso de ser superior a 80% e definitiva, poderá accionar o seguro, leia atentamente a sua apólice;
6. Em caso de necessitar de transporte, deverá solicita-lo, pois tem direito ao mesmo para os tratamentos, consultas e exames, este pedido deverá ser efectuado ao seu clínico;
7. Em caso de necessitar de acompanhamento permanente por um familiar, deverá solicitar o subsidio de terceira pessoa (esta pessoa não poderá estar a trabalhar para a/o acompanhar e cuidar), este pedido é efectuado junto da Assistente Social.